PORTARIA Nº, 7 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Regulamento da Revista Eletrônica da ABDF.

A Presidente da Associação dos Bibliotecários e Profissionais da Ciência da Informação, do Distrito Federal (ABDF), **de acordo com o inciso X do art. 48, em conjunto com os incisos I e VIII do art. 49 do Estatuto vigente da ABDF**, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Revista Eletrônica da ABDF, anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2019.

LUCIANA OLIVEIRA
CRB1- 1836
PRESIDENTE DA ABDF

ANEXO

Regulamento da Revista Eletrônica da ABDF

Capítulo I - Da finalidade e objetivo

Art. 1º - A Revista Eletrônica da ABDF é uma publicação da Associação dos Bibliotecários e Profissionais da Ciência da Informação do Distrito Federal (ABDF).

Art. 2º - A Revista, de natureza técnica e informativa, tem por objetivo divulgar conhecimento científico, tecnológico e aplicado, bem como promover a troca de experiências entre estudantes, profissionais, especialmente arquivistas, bibliotecários, museólogos, pós-graduados em Ciência da Informação e demais ciências afins.

Art. 3º – A Revista possui Política Editorial de acordo com a Portaria nº 8 de 8 de abril de 2019, publicada pela ABDF, que define sua estrutura, seções e trata de questões relacionadas à sua editoração e publicação.

Capítulo II – Das características

Art. 4º - A Revista Eletrônica da ABDF possui o registro International Standard Serial Number (ISSN 2447-5750) e deve ficar disponível no Portal da ABDF, em conformidade com o Art.35, Inc. IV deste Regulamento.

Art. 5º - A periodicidade da publicação é semestral, com lançamento dos fascículos nos meses de junho e dezembro.

Art. 6º - A divulgação será exclusivamente por meio eletrônico, de acesso livre e gratuito.

Capítulo III – Da organização

Art. 7º - A gestão da Revista é de responsabilidade do Comitê Editorial, do Conselho Consultivo, ambos nomeados por meio de Portaria da Diretoria da ABDF.

Art. 8º – A Revista contará com um banco de Pareceristas, em conformidade com a Seção III do Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 9º - Os membros do Comitê Editorial e do Conselho Consultivo são nomeados pela Diretoria em exercício na Associação e estão vinculados a cada administração eleita.

Art. 10 – A composição do Comitê Editorial e do Conselho Consultivo pode ser alterada a qualquer tempo de acordo com a conveniência da administração da ABDF, por solicitação expressa do membro ou Editor e/ou pela necessidade de manutenção de um quantitativo de membros que possa realizar as atividades previstas no Capítulo IV deste Regulamento.
§1º - A substituição do Editor poderá ocorrer por determinação da Diretoria da Associação, ou por solicitação formal de afastamento do próprio Editor, dirigido à Presidência.

§2º - A substituição dos membros do Comitê Editorial e do Conselho Consultivo poderá ser feita pela Diretoria da ABDF, por demanda do Editor, ou por solicitação formal dos membros, mediante justificativa técnica, e nos casos previstos neste Regulamento.

§3º Será substituído o membro do Comitê Editorial e do Conselho Consultivo que se abstiver, sem justificativa, de realizar as funções definidas nos Arts. 13 e 14 deste Regulamento.

§4º - Todas as substituições de membros do Comitê Editorial e do Conselho Consultivo, ou alterações na composição, seja por demanda pessoal ou conforme previsto no §3º serão realizadas formalmente, registradas em Ata da Diretoria e com notificações ao Editor.

Art. 11 – Os membros do Comitê Editorial e do Conselho Consultivo, bem como os pareceristas, não receberão qualquer remuneração para realização das atividades previstas neste Regulamento.

Capítulo IV – Da estrutura, competências e atribuições

Seção I - Do Comitê Editorial

Art. 12 - O Comitê Editorial é composto por no mínimo 3 e no máximo 7 membros, selecionados entre os associados da ABDF e nomeados pela Presidência da ABDF, após aprovação e registro em ata de reunião da Diretoria.

Art. 13 – Dos nomeados conforme Art. 12, a Diretoria indicará um Editor que terá a função de:

I – Presidir e coordenar os trabalhos do Comitê Editorial;
II – Assessorar a Diretoria da Associação na elaboração dos contratos de coedição, se for o caso.
III – Elaborar propostas de solicitação de apoio financeiro às agências de fomento, assim como as respectivas prestações de contas.
IV – Encarregar-se da revisão final dos originais para publicação.
V – Solicitar a autorização para republicação de artigos da Revista de Biblioteconomia de Brasília, quando for o caso.
VI – Solicitar a autorização de tradução e de publicação de artigos estrangeiros de interesse da Revista publicados em outros periódicos.
VII – Representar a Diretoria da ABDF no Comitê Editorial, possuindo autonomia para decidir sobre questões relacionadas à Revista.

Art. 14 - Compete ao Comitê Editorial:

I - Definir e reformular políticas e normas editoriais;

II – Definir diretrizes de avaliação de trabalhos;
III - Definir diretrizes para a submissão dos trabalhos;
IV – Propor a criação de novas seções e edições especiais da Revista;
V - Tomar decisão editorial com relação aos artigos submetidos, números temáticos ou outras questões relacionadas ao conteúdo da revista;
VI – Elaborar, avaliar e aprovar o conteúdo de cada número;
VII - Acompanhar o processo de análise dos artigos;
VIII – Participar das reuniões de avaliação da revista.
IX - Selecionar pareceristas;
X - Enviar trabalhos submetidos aos pareceristas;
XI - Receber pareceres;
XII - Emitir parecer sobre a avaliação dos trabalhos;
XIII - Comunicar as recomendações dos pareceristas aos autores;
XIV - Apresentar à Diretoria da ABDF relatório anual de atividades.

Art. 15 – O Comitê Editorial e os pareceristas da revista analisarão os artigos pelos seguintes critérios:

I - Adequação às normas gramaticais e de submissão da Revista;
II - Interesse técnico e informativo;
III - Originalidade do trabalho;
IV - Clareza e precisão do texto;
V – Política Editorial, conforme Art.3º deste Regulamento.

Seção II - Do Conselho Consultivo

Art. 16 - O Conselho Consultivo é formado por até três membros da Diretoria da ABDF, indicados pela Presidência da Associação.

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

I – Indicar pareceristas ao Comitê Editorial;
II - Dirimir dúvidas do Comitê Editorial, quando demandado;
III – Recomendar planos ou ações editoriais ao Comitê Editorial;
IV - Emitir parecer final sobre a avaliação dos trabalhos, caso não haja consenso sobre a aceitação ou a rejeição do trabalho;
V – Sugerir, ao Comitê Editorial, temas a serem contemplados para publicação.

Seção III – Do Banco de Pareceristas

Art. 18 – O Comitê Editorial e o Conselho Consultivo da Revista indicarão pareceristas que possam analisar os trabalhos submetidos, nas diversas áreas.

Art. 19 – O conjunto de pareceristas indicados constitui o Banco de Pareceristas.

§ 1º O Banco de Pareceristas será composto por especialistas nas áreas de interesse da Revista, indicados pelo Comitê Editorial e pelo Conselho Consultivo e ficará à disposição, enquanto for do interesse da administração da Revista e do parecerista, independentemente da gestão da ABDF.

Art. 20 - Compete ao grupo de pareceristas escolhidos para determinada avaliação, analisar os trabalhos submetidos à Revista dentro dos prazos previstos no Capítulo VI e em conformidade com os critérios definidos no Art. 15 deste Regulamento.

Art. 21 - Figurarão em ordem alfabética no expediente da Revista apenas os nomes dos pareceristas que analisaram os artigos em cada fascículo, quando da publicação, sem associação aos artigos avaliados.

Capítulo V – Da Orientação Editorial

Art. 22 – Serão aceitos os trabalhos em conformidade com as Seções descritas na Política Editorial e submetidos a publicação conforme o Art. 3º deste Regulamento.

Art. 23 – A publicação de trabalhos não é remunerada.

Art. 24 – Os originais podem ser adaptados para fins de editoração, em adequação às normas da Revista.

Art. 25 – Durante o processo de avaliação, as autorias dos trabalhos e dos pareceres serão mantidas em sigilo.

Capítulo VI – Seleção e publicação dos trabalhos

Art. 26 – Todos os trabalhos serão submetidos à avaliação, com exceção da Seção Espaço da Diretoria.

Art. 27 - Os trabalhos enviados pelos autores para publicação na Revista serão encaminhados pelo Comitê Editorial aos pareceristas no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de recebimento.

Art. 28 - Os pareceristas terão prazo máximo de 30 dias para encaminhar a sua avaliação, em modelo próprio previamente estipulado. Passado este prazo, os membros do Comitê Editorial ficam liberados para enviar o trabalho a outro parecerista.

Art. 29 - Os autores terão prazo de 20 dias para a entrega da versão final dos trabalhos, a contar do recebimento dos pareceres, sob pena de recusa do artigo por parte do Comitê Editorial.

Art. 30 - Caso necessário, o trabalho poderá ser encaminhado novamente ao parecerista, respeitando o trâmite e os prazos previstos nos Arts. 27 a 29.

Art. 31 - A publicação dos trabalhos aprovados dependerá de parecer favorável emitido pelo Comitê Editorial.

Art. 32 - Os trabalhos serão publicados na ordem de aprovação, em consonância com a possível temática do fascículo ou de cada seção da Revista.

Art. 33 - Trabalhos aprovados que não forem publicados na edição seguinte ficam agendados para a edição posterior.

Art. 34 - Ocorrendo a hipótese de que trata o Art. 33, o autor será comunicado e poderá optar por retirar seu trabalho da lista de publicação.

Capítulo VII - Disposições finais e transitórias

Art. 35 - Cabe à Diretoria da ABDF:

I - Providenciar as infraestruturas física e tecnológica necessárias à publicação e à divulgação da Revista, em especial no que se refere ao armazenamento e à edição no formato definido para publicação.
II - Disponibilizar um endereço de correio eletrônico institucional da Revista para a comunicação entre os membros do Comitê Editorial, do Conselho Consultivo, pareceristas e autores.
III - Disponibilizar a sede da ABDF para as reuniões do Comitê Editorial e do Conselho Consultivo, garantindo o apoio logístico, de acordo com a demanda informada de maneira formal e com prazo que permita as providências necessárias.
IV - Disponibilizar a Revista no Portal da ABDF;
V - Manter a Seção: Espaço da Diretoria com informações de interesse ao Associado.
Parágrafo Único – A Diretoria da ABDF pode, a qualquer tempo, sugerir nomes de pareceristas, informar acerca de projetos de interesse para divulgação, demandar, ao Comitê Editorial, que publique acerca de temas ou tópicos de interesse em fascículos regulares ou especiais.

Art. 36 - Este regulamento só poderá ser modificado pelo Comitê Editorial, ouvido o Conselho Consultivo, com a concordância formal de no mínimo 51% dos seus membros e aprovação da Diretoria da ABDF.

Art. 37 - Os casos urgentes ou omissos neste regulamento serão decididos pelo Comitê Editorial, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor após aprovação pela Diretoria da ABDF e formalização por portaria específica.

LUCIANA OLIVEIRA
CRB1- 1836
PRESIDENTE DA ABDF